

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/2106 DA COMISSÃO**de 20 de novembro de 2015****que estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2016 ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/936 do Parlamento Europeu e do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/936 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2015, relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais ou por outras regras específicas de importação da União ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, n.ºs 3 e 6, e o artigo 21.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/936 estabelece restrições quantitativas para as importações de certos produtos têxteis originários de determinados países terceiros, cujas quantidades serão atribuídas com base no princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».
- (2) Em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/936, em determinadas circunstâncias, é possível recorrer a outros métodos de atribuição, dividir os contingentes em frações ou reservar uma parte de um determinado limite quantitativo exclusivamente para os pedidos acompanhados de justificativos dos resultados de importações anteriores.
- (3) As regras de gestão e de repartição dos contingentes de têxteis fixadas para 2016 devem ser adotadas antes do início do ano de contingentamento, a fim de evitar perturbar indevidamente a continuidade dos fluxos comerciais.
- (4) As medidas adotadas em anos anteriores, designadamente pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1235/2014 da Comissão ⁽²⁾, revelaram-se satisfatórias, pelo que se afigura oportuno adotar regras semelhantes para 2016.
- (5) A fim de satisfazer o maior número possível de operadores, é adequado tornar mais flexível o método de repartição «primeiro a chegar, primeiro a ser servido», estabelecendo um limite máximo para as quantidades que podem ser atribuídas a cada operador segundo esse método.
- (6) Para assegurar a continuidade das trocas comerciais e uma gestão eficaz dos contingentes, os operadores devem poder apresentar o seu primeiro pedido de autorização de importação para 2016 para quantidades equivalentes às que importaram em 2015.
- (7) A fim de assegurar a melhor utilização possível das quantidades, o operador que tenha utilizado, pelo menos, metade das quantidades já autorizadas deve poder apresentar um pedido para quantidades suplementares, desde que existam quantidades disponíveis nos contingentes.
- (8) Para garantir uma boa gestão, as autorizações de importação devem ser válidas por nove meses a contar da data de emissão, sem, no entanto, ultrapassar o fim do ano em causa. Os Estados-Membros só devem emitir autorizações após terem sido notificados, pela Comissão, de que existem quantidades disponíveis e somente no caso de o operador poder comprovar a existência de um contrato e provar, salvo disposição em contrário, que ainda não beneficiou de uma autorização de importação para a União para as categorias e os países em causa ao abrigo do presente regulamento. No entanto, em resposta ao pedido de um importador, as autoridades nacionais competentes devem ser autorizadas a prorrogar, por um prazo de três meses e até 31 de março de 2017, as autorizações cujas quantidades utilizadas atinjam, pelo menos, metade da quantidade atribuída na data da apresentação do pedido.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis, instituído pelo artigo 30.º do Regulamento (UE) 2015/936,

⁽¹⁾ JO L 160 de 25.6.2015, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 1235/2014 da Comissão, de 18 de novembro de 2014, que estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2015 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho (JO L 332 de 19.11.2014, p. 18).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à gestão dos contingentes quantitativos para a importação de determinados produtos têxteis enumerados no anexo III do Regulamento (UE) 2015/936 para 2016.

Artigo 2.º

A Comissão atribuirá os contingentes referidos no artigo 1.º por ordem cronológica de receção das notificações efetuadas pelos Estados-Membros dos pedidos de cada operador para quantidades que não excedam as quantidades máximas, por operador, fixadas no anexo I.

As quantidades máximas não são, todavia, aplicáveis aos operadores que, aquando da apresentação do primeiro pedido para 2016, possam provar às autoridades nacionais competentes, com base nas autorizações de importação que lhes foram concedidas em 2015, que, para certas categorias e certos países terceiros, importaram quantidades superiores às quantidades máximas fixadas para cada categoria.

No que se refere a esses operadores, as autoridades competentes podem autorizar a importação de quantidades não superiores às importadas em 2015, no que respeita a determinados países terceiros e a determinadas categorias, desde que estejam disponíveis quantidades suficientes no contingente.

Artigo 3.º

Os importadores que já tenham utilizado 50 % ou mais das quantidades que lhes tenham sido atribuídas ao abrigo do presente regulamento podem apresentar um novo pedido, para a mesma categoria e para o mesmo país de origem, relativamente a quantidades que não excedam as quantidades máximas fixadas no anexo I.

Artigo 4.º

1. As autoridades nacionais competentes enumeradas no anexo II podem comunicar à Comissão, a partir das 10h00, hora de Bruxelas, do dia 11 de janeiro de 2016, as quantidades abrangidas por pedidos de autorização de importação.

2. As autoridades nacionais competentes só emitirão autorizações após terem sido notificadas pela Comissão, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2015/936, de que existem quantidades disponíveis para importação.

As autorizações só serão emitidas se o operador:

- a) provar a existência de um contrato de fornecimento das mercadorias; e
- b) declarar, por escrito, que, para as categorias e países em causa:
 - i) o operador ainda não beneficiou de nenhuma autorização ao abrigo do presente regulamento; ou
 - ii) o operador beneficiou de uma autorização ao abrigo do presente regulamento que foi utilizada em, pelo menos, 50 % da quantidade atribuída.
3. As autorizações de importação são válidas por um período de nove meses a contar da data de emissão e, o mais tardar, até 31 de dezembro de 2016.

Todavia, as autoridades nacionais competentes podem, a pedido do importador, prorrogar por um período de três meses a validade das autorizações, desde que, no momento da apresentação do pedido, tenham sido utilizadas pelo menos 50 % das quantidades atribuídas. Esta prorrogação não pode, em caso algum, ultrapassar 31 de março de 2017.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2016.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de novembro de 2015.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

Quantidades máximas referidas nos artigos 2.º e 3.º

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
República da Bielorrússia	1	Quilogramas	20 000
	2	Quilogramas	80 000
	3	Quilogramas	5 000
	4	Unidades	20 000
	5	Unidades	15 000
	6	Unidades	20 000
	7	Unidades	20 000
	8	Unidades	20 000
	15	Unidades	17 000
	20	Quilogramas	5 000
	21	Unidades	5 000
	22	Quilogramas	6 000
	24	Unidades	5 000
	26/27	Unidades	10 000
	29	Unidades	5 000
	67	Quilogramas	3 000
	73	Unidades	6 000
	115	Quilogramas	20 000
	117	Quilogramas	30 000
118	Quilogramas	5 000	
República Popular Democrática da Coreia do Norte	1	Quilogramas	10 000
	2	Quilogramas	10 000
	3	Quilogramas	10 000
	4	Unidades	10 000
	5	Unidades	10 000
	6	Unidades	10 000
	7	Unidades	10 000
	8	Unidades	10 000
	9	Quilogramas	10 000

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
	12	Pares	10 000
	13	Unidades	10 000
	14	Unidades	10 000
	15	Unidades	10 000
	16	Unidades	10 000
	17	Unidades	10 000
	18	Quilogramas	10 000
	19	Unidades	10 000
	20	Quilogramas	10 000
	21	Unidades	10 000
	24	Unidades	10 000
	26	Unidades	10 000
	27	Unidades	10 000
	28	Unidades	10 000
	29	Unidades	10 000
	31	Unidades	10 000
	36	Quilogramas	10 000
	37	Quilogramas	10 000
	39	Quilogramas	10 000
	59	Quilogramas	10 000
	61	Quilogramas	10 000
	68	Quilogramas	10 000
	69	Unidades	10 000
	70	Pares	10 000
	73	Unidades	10 000
	74	Unidades	10 000
	75	Unidades	10 000
	76	Quilogramas	10 000
	77	Quilogramas	5 000
	78	Quilogramas	5 000
	83	Quilogramas	10 000
	87	Quilogramas	8 000

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
	109	Quilogramas	10 000
	117	Quilogramas	10 000
	118	Quilogramas	10 000
	142	Quilogramas	10 000
	151A	Quilogramas	10 000
	151B	Quilogramas	10 000
	161	Quilogramas	10 000

ANEXO II

Lista das autoridades competentes referidas no artigo 4.º

<p>1. Bélgica FOD Economie, KMO, Middenstand en Energie (FPS Economy, SMEs, Self-Employed and Energy) Algemene Directie Economische Analyses en Internationale Economie Dienst Vergunningen Vooruitgangstraat 50 B-1210 Brussel Tel: + 32 (0) 2 277 67 13 Fax: + 32 (0) 2 277 50 63</p>	<p>SPF Economie, PME, Classes moyennes et Energie (FPS Economy, SMEs, Self-Employed and Energy) Direction générale des Analyses économiques et de l'Economie internationale Service Licences Rue du Progrès 50 B-1210 Bruxelles Tél: + 32 (0) 2 277 67 13 Fax: + 32 (0) 2 277 50 63</p>	<p>2. Bulgária Министерство на икономиката и енергетиката Дирекция «Регистриране, лицензиране и контрол» ул. «Славянска» № 8 1052 София Тел.: +359 29 40 7008/+359 29 40 7673/+359 29 40 7800 Факс: +359 29 81 5041/+359 29 80 4710 /+359 29 88 3654 Ministério da Economia e Energia 8, Slavyanska Str., Sofia 1052, Bulgaria Tel: +359 29 40 7008/+359 29 40 7673/+359 29 40 7800 Fax: +359 29 81 5041/+359 29 80 4710 /+359 29 88 3654</p>
<p>3. República Checa Ministerstvo průmyslu a obchodu (Ministério da Indústria e Comércio) Licenční správa Na Františku 32 CZ — 110 15 Praha 1 Tel: (420) 224 907 111 Fax: (420) 224 212 133</p>		<p>4. Dinamarca Erhvervs- og Vækstministeriet (Ministério das Empresas e Crescimento) Erhvervsstyrelsen Langelinie Allé 17 2100 København Tel: (45) 35 29 10 00 Fax: (45) 35 29 10 01</p>
<p>5. Alemanha Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle (BAFA) (Serviço Federal da Economia e Controlo das Exportações) Frankfurter Str. 29-35 D-65760 Eschborn Tel: (49 61 96) 908-0 Fax: (49 61 96) 908 800</p>		<p>6. Estónia Majandus- ja Kommunikatsiooniministeerium (Ministério dos Assuntos Económicos e Comunicações) Harju 11 EST-15072 Tallinn Tel: (372) 6256 400 Fax: (372) 6313 660</p>
<p>7. Irlanda An Roinn Post, Fiontar agus Nuálaíochta 23 Sráid Chill Dara Baile Átha Cliath 2D02 TD30 Tel.: (353 1) 631 2545 Fax: (353 1) 631 2562 Department of Jobs, Enterprise and Innovation Licensing Unit Kildare Street IRL-Dublin 2 Tel: (353 1) 631 2545 Fax: (353 1) 631 2562</p>		<p>8. Grécia Υπουργείο Εμπορίου, Βιομηχανίας και Τουρισμού Γενική Διεύθυνση Διεθνούς Οικονομικής και Εμπορικής Πολιτικής Διεύθυνση Συντονισμού Εμπορίου και Εμπορικών Καθεστώτων Τμήμα Β' Ειδικών Καθεστώτων Εισαγωγών Κορνάρου 1 GR-105 63 Αθήνα Τηλ. (+30) 210 3286041-43, 210 3286223 Fax: (+30) 210 3286094</p>

	<p><i>Ministério do Comércio, Indústria e Turismo</i> <i>Direção-Geral da Política Económica e Comercial Internacional</i> <i>Direção de coordenação do comércio e regimes comerciais</i> <i>Unidade B — Regimes especiais de importação</i> <i>1 Kornarou Str.</i> <i>GR-10563 Athens</i> <i>Tel: (+30) 210 3286041-43,210 3286223</i> <i>Fax: (+30) 210 3286094</i></p>
<p>9. Espanha Ministerio de Economía y Competitividad (Ministério da Economia e Competitividade) Dirección General de Comercio e Inversiones Paseo de la Castellana nº 162 E-28046 Madrid Tel: (34 91) 349 38 17, 349 38 74 Fax: (34 91) 349 38 31 E-mail: sgindustrial.sccc@comercio.mineco.es</p>	<p>10. França Ministère de l'Économie, de l'Industrie et du Numérique Direction Générale des Entreprises (DGE) Service de l'Industrie (SI) Sous-direction de la Chimie, des Matériaux et des Eco-Industries (SDCME) Bureau des Matériaux 67, Rue Barbès — BP 80001 F-94201 Ivry sur Seine Cedex Tel: (33) 1 79 84 34 49 E-mail: isabelle.paimblanc@finances.gouv.fr</p>
<p>11. Croácia Ministarstvo vanjskih i europskih poslova Samostalni sektor za trgovinsku politiku i gospodarsku multilateralu Trg N. Š. Zrinskog 7-8 10000 Zagreb Tel: 00 385 1 6444626 Fax: 00 385 1 6444601</p> <p><i>Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Assuntos Europeus</i> <i>Direção da Política Comercial e dos Assuntos Económicos Multilaterais</i> <i>Trg N. Š. Zrinskog 7-8</i> <i>10000 Zagreb</i> <i>Tel: 00 385 1 6444626</i> <i>Fax: 00 385 1 6444601</i></p>	<p>12. Itália Ministero dello Sviluppo Economico (Ministério do Desenvolvimento Económico) Direzione Generale per la Politica Commerciale Internazionale Divisione III — Accesso dei beni italiani nei mercati esteri e difesa commerciale delle imprese Viale Boston, 25 I — 00144 Roma Tel: (+39) 06 5964 7517, 06 5993 2450, 06 5993 2436 Fax: (+39) 06 5993 2681, 06 5993 2636 E-mail: dgpci.div3@mise.gov.it</p>
<p>13. Chipre Κλάδος Έκδοσης Αδειών Εισαγωγής/ Εξαγωγής Υπηρεσία Εμπορίου Υπουργείο Ενέργειας, Εμπορίου, Βιομηχανίας και Τουρισμού Ανδρέα Αραούζου 6 1421 Λευκωσία Τηλ.: +357 22 867 100 Φαξ: +357 22 375 443</p>	<p>14. Letónia Latvijas Republikas Ārlietu ministrija (Ministério dos Assuntos Estrangeiros da República da Letónia) Kr.Valdemāra iela 3 LV-1395 Rīga Tel: 00 371 6701 6201 Fax: 00 371 6782 8121</p>

Imports/ Exports Licensing Section
Trade Service
Ministry of Energy, Commerce, Industry and Tourism
6, Andrea Araouzou
1421 Nicósia
Chipre
Telefone: +357 22 867 100
Telefax: +357 22 375 443

15. Lituânia

Lietuvos Respublikos ūkio ministerija (Ministério da Economia da República da Lituânia)
 Gedimino pr. 38/Vasario 16-osios g. 2
 LT-01104 Vilnius
 Tel. +370 70664 658, +370 70664 808
 Faks. +370 70664 762
 E-mail: vienaslangelis@ukmin.lt

16. Luxemburgo

Ministère de l'Economie (Ministério da Economia)
 Office des licences
 19-21, boulevard Royal
 L-2449 Luxembourg
 Tél.: +352 22 61 62
 Fax: +352 46 61 38
 office.licences@eco.etat.lu

17. Hungria

Magyar Kereskedelmi Engedélyezési Hivatal
 (Serviço húngaro das Patentes)
 Budapest
 Németvölgyi út 37-39.
 1124
 MAGYARORSZÁG
 Tel. +36 1458 5514
 Fax +36 1458 5832
 E-mail: keo@mkeh.gov.hu

18. Malta

Ministeru għall-Ekonomija,
 Investiment u Intrapriżi
 Żgħar
 Dipartiment tal-Kummerċ,
 Xatt Lascaris
 Valletta VLT1933
 Tel: 00 356 25690 214
 Fax: 00 356 21237 112
 E-mail: commerce@gov.mt

Ministry for the Economy, Investment and Small Business
(Ministério para a Economia, Investimento e Pequenas Empresas)
Commerce Department,
Trade Services Directorate
Lascaris
Valletta VLT1933
Malta
Tel: 00 356 25690 214
Fax: 00 356 21237 112
E-mail: commerce@gov.mt

19. Países Baixos

Belastingdienst/Douane (Administração das Alfândegas)
 centrale dienst voor in- en uitvoer
 Kempkensberg 12
 Postbus 30003
 NL-9700 RD Groningen
 Tel: (31 88) 15 12 122
 Fax: (31 88) 15 13 182

20. Áustria

Bundesministerium für Wissenschaft, Forschung und
 Wirtschaft (Ministério Federal da Ciência, Investigação e
 Economia)
 Abteilung C2/9 — Außenwirtschaftskontrolle
 Stubenring 1
 A — 1010 Wien
 Tel: + 43 (1) 711 00 — 8353
 Fax: + 43 (1) 711 00 — 8366

21. Polónia

Ministerstwo Gospodarki (Ministério da Economia)
 Pl.Trzech Krzyzy 3/5
 PL-00-507 Warszawa
 Tel: 0048/22/693 55 53
 Fax: 0048/22/693 40 21

22. Portugal

Ministério das Finanças
 AT — Autoridade Tributária e Aduaneira
 DSL — Direção de Serviços de Licenciamento
 Rua da Alfândega n.º 5 r/c
 1149-006 Lisboa
 Tel. +351 218813843
 Fax +351 218813986
 E-mail: dsl@at.gov.pt

<p>23. Roménia Ministerul Economiei (Ministério da Economia) Comerțului și Mediului de Afaceri Direcția Politici Comerciale Calea Victoriei, nr.152, sector 1 București Cod poștal: 010096 Tel: (40-21) 315.00.81 Fax: (40-21) 315.04.54 E-mail: clc@dce.gov.ro</p>	<p>24. Eslovénia Ministrstvo za finance (Ministério das Finanças) Finančna uprava Republike Slovenije Spodnji Plavž 6c SI-4270 Jesenice Slovenija Tel: +386(0)4 202 75 83 Fax: +386(0)4 202 49 69 E-mail: taric.cuje@gov.si</p>	
<p>25. Eslováquia Ministerstvo hospodárstva SR (Ministério da Economia da República Eslovaca) Odbor výkonu obchodných opatrení Mierová 19 SK-827 15 Bratislava Tel: 00 421 2 4854 7019 Fax: 00 421 2 4342 3915 E-mail: jan.krocka@mhsr.sk</p>	<p>26. Finlândia Tulli (alfândegas finlandesas) PL 512 FIN-00101 Helsinki SUOMI/FINLÂNDIA Tel. +358 295 5200 E-mail: kirmo@tulli.fi</p>	<p>Tullen (alfândegas finlandesas) PL 512 FIN-00101 Helsingfors FINLÂNDIA Tel: +358 295 5200</p>
<p>27. Suécia Kommerskollegium (Serviço Nacional do Comércio) Box 6803 S-113 86 Stockholm Tel: (46 8) 690 48 00 Fax: (46 8) 30 67 59 E-mail: registrator@kommers.se</p>	<p>28. Reino Unido Import Licensing Branch (ILB) Department for Business Innovation and Skills E-mail: enquiries.ilb@bis.gsi.gov.uk</p>	